

CRITERIOS E PADROES PARA LANÇAMENTO DE EFLEUNTE LIQUIDOS

NOTAS:

Previsão aprovada pela Deliberação CECA n° 1007 de 04 de dezembro de 1986.

Publicada no D.O. de 12 de dezembro de 1986.

Processo n° F-0744/78.

1. Objetivo

Estabelece critérios e padrões para o lançamento de efluentes líquidos, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP.

2. Aplicação

Esta Norma Técnica aplica-se aos lançamentos diretos ou indiretos de efluentes líquidos, provenientes de atividades poluidoras, em águas interiores ou costeiras, superficiais ou subterrâneas do Estado do Rio de Janeiro, através de quaisquer meios de lançamento, inclusive de rede pública de esgotos.

3. CRITERIOS PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LIQUIDOS

3.1 Os efluentes líquidos, além de obedecerem aos padrões gerais, não deverão conferir ao corpo receptor, características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água adequados aos diversos usos benéficos previstos para o corpo d'água. No caso de existência ou previsão de tais características, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA estabelecerá limites mais restritivos do que aqueles vigentes na lista de concentrações máximas desta Norma Técnica.

3.2 A fim de assegurar os padrões de qualidade previstos para o corpo d'água, todas as avaliações deverão ser feitas para as condições mais desfavoráveis.

3.2.1 No caso de lançamento em cursos d'água, considera-se condições mais desfavoráveis, para os cálculos de diluição ou de outros possíveis efeitos, aquelas de vazão máxima dos efluentes e vazão mínima dos cursos d'água.

3.2.2 adota-se esta Normas Técnicas, vazão mínimas de um curso d'água como a mínima média de sete dias consecutivos com intervalos de recorrência de dez anos ou na inexistência desta informação, como a mínima média mensal com período de recorrência de um ano ou ainda na inexistência desta, a vazão mínima estimada em estudos baseados nos dados pluviométricos da região.

3.3 Não será permitida a diluição de efluentes industriais para atendimento aos padrões constantes desta Norma Técnica.

Na hipótese de fonte de poluição geradora de diferentes despejos ou lançamentos individualizados, as concentrações máximas vigentes nesta Norma Técnica aplicar-se-ão a cada um deles ou ao conjunto, após a mistura, a critérios da FEEMA.

3.4 O regime de lançamento deve ser tal que vazão máxima seja até uma vez e meia a vazão média do período de atividade diária do poluidor.

3.5 Nos casos em que os lançamentos que impliquem em infiltração e, conseqüentemente, contaminação de águas subterrâneas, a FEEMA estabelecerá condições especiais, inclusive valores mais restritivos.

3.6 A FEEMA poderá estabelecer exigências quanto à redução de toxicidade dos efluentes líquidos, ainda que os mesmos estejam dentro dos padrões preconizados por esta Norma Técnica.

3.7 Os métodos de coleta e análise deverão ser aqueles aprovados pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA. Outros métodos poderão ser considerados, desde que previamente submetidos à aprovação da FEEMA.

#### 4. PADROES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LIQUIDOS

Os efluentes líquidos poderão ser lançados desde que obedçam aos seguintes padrões:

4.1 ph entre 5,0 e 9,0

4.2 Temperatura inferior a 40°C

4.3 Materiais sedimentáveis até 1,0 ml/1, em este teste 1 hora em "Cone Imhoff".

4.3.1 Ausência de materiais sedimentáveis em teste de 1 hora em "Cone Imhoff" para lançamentos de lagoas, lagunas e reservatórios.

4.3.2 Em casos de lançamentos subaquáticos em mar aberto ou em rios estuários onde se possa assegurar o transporte dos sólidos o limite para materiais sedimentáveis será fixado em cada caso pela FEEMA.

4.4 Materiais flutuantes: virtualmente ausentes

4.5 Cor: virtualmente ausente

4.6 Oleos e graxas

4.6.1 Oleos minerais até 20 mg/1

4.6.2 Oleos vegetais e gorduras animais até 30 mg/1

4.7 Concentrações máxima das seguintes substâncias:

SUBSTANCIA	CONCETRAÇÃO MAXIMA
------------	--------------------

4.7.1 Alumínio total	3,0 mg/1 Al
----------------------	-------------

4.7.2	Arsênio total	0,1 mg/1	As
4.7.3	Bário total	5,0 mg/1	Ba
4.7.4	Boro total	5,0 mg/1	B
4.7.5	Cádmio total	0,1 mg/1	Cd
4.7.6	Chumbo total	0,5 mg/1	Pb
4.7.7	Cobalto total	1,0 mg/1	Co
4.7.8	Cobre total	0,5 mg/1	Cu
4.7.9	Cromo total	0,5 mg/1	Cr
4.7.10	Estanho total	4,0 mg/1	Sn
4.7.11	Ferro solúvel	15,0 mg/1	Fe
4.7.12	Manganês total	1,0 mg/1	Mn
4.7.13	Mercúrio total	0,01 mg/1	Hg
4.7.14	Níquel total	1,0 mg/1	Ni
4.7.15	Prata total	0,1 mg/1	Ag
4.7.16	Selênio total	0,05 mg/1	Se
4.7.17	Vanádio total	4,0 mg/1	V
4.7.18	Zinco total	1,0 mg/1	Zn
4.7.19	Amônia	5,0 mg/1	N
4.7.20	Cloro ativo	5,0 mg/1	Cl
4.7.21	Cianetos	0,2 mg/1	CN
4.7.22	Índices de fenóis	0,2 mg/1	C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH
4.7.23	Fluoretos	10,0 mg/1	F
4.7.24	Sulfetos	1,0 mg/1	S
4.7.25	Sulfitos	1,0 mg/1	SO <sub>3</sub>
4.7.26	Pesticidas organofosforados e carbomatos	0,1 mg/1	(por composto)
4.7.27	Pesticidas organofosforados e carbomatos totais (somatório dos pesticidas analisados individualmente)	1,0 mg/1	
4.7.28	Hidrocarbonetos alifáticos halogenados voláteis, tais como: 1,1,1-tricloroetano; diclorometano; tricloroetileno e tetracloroetileno		

4.7.29 Hidrocarbonetos alifáticos halogenados voláteis totais  
1,0 mg/1 Cl

4.7.30 Hidrocarbonetos halogenados não listados acima tais como:  
pesticidas e ftalo-ésteres 0,05 mg/1 (por composto)

4.7.31 Hidrocarbonetos halogenados totais, excluindo os  
hidrocarbonetos alifáticos halogenados voláteis 0,5 mg/1 Cl

4.7.32 Sulfeto de carbono 1,0 mg/1

4.7.33 Substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno  
2,0 mg/1

4.7.4 Outras substâncias limites para cada caso específico  
a serem fixados pela CECA por indicação da FEEMA.

4.8 Nos lançamentos em trechos de corpos d'água contribuintes de  
lagoas, além dos itens enumerados, obedecidas as diretrizes específicas da  
CECA para cada bacia hidrográfica, serão observados os limites máximos  
para as seguintes substâncias:

Fósforo total 1,0 mg/1 P

Nitrogênio total 10,0 mg/1 N

5. CRITERIOS PARA LANÇAMENTO DE CARGA ORGANICA EXPRESSAS EM  
DEMANDA BIOQUIMICA DE OXIGENIO - DBO

Serão estabelecidos pela FEEMA através de Diretrizes  
específicas.